



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº. 6225 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 72, Inciso XXII, da Lei Orgânica do Município,

- **CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS quanto ao estado de pandemia causado pelo Coronavírus;
- **CONSIDERANDO** que a omissão do Município de Itaperuna poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Itaperuna, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;
- **CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- **CONSIDERANDO** a Decretação do Estado do Rio de Janeiro de Estado de Calamidade Pública (nº 46.984 de 20 de Março de 2020);
- **CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de Pessoas contaminadas pelo Coronavírus em todo o Estado;
- **CONSIDERANDO** o elevado número de suspeitos e os casos já confirmados nesta Municipalidade;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Itaperuna em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

Art. 2º - Ficam autorizadas, em razão do reconhecimento da situação de Calamidade Pública, a adoção das seguintes medidas:

I – Requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento, posterior, de indenização justa;

II – Dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 e da Lei 13.979/2020.

Art. 3º - Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro mensagem requerendo o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itaperuna, 06 de Abril de 2020.

VITOR MEIRELES GONÇALVES

Procurador Geral do Município

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal